



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 1 de 9

### Hotelaria de Olímpia espera receber mais de 450 mil turistas no mês de julho

Com a chegada das férias escolares de julho, o mercado de turismo e viagens fica aquecido como um todo e na Estância Turística de Olímpia a expectativa também é grande para o período.

Segundo o levantamento realizado pelo ORTE – Observatório Regional do Turismo e Eventos de Olímpia, sob supervisão da secretaria de Turismo e Cultura, mais de 450 mil turistas devem passar pela hotelaria local ao longo do próximo mês.

Historicamente, o mês de julho é considerado de alta temporada no município, sendo um dos que registram maior ocupação nos meios de hospedagem, juntamente com janeiro e dezembro e, para este ano, o setor está ainda mais otimista com previsão de ocupação bem acima do ano passado.

Em 2022, a cidade recebeu mais de 370 mil turistas durante todo o mês, o que demonstra que a expectativa para este ano representa um aumento de 21% em relação ao fluxo de hóspedes registrado pela hotelaria no último ano. Vale ressaltar que os números podem ser ainda maiores, uma vez que as pesquisas não contabilizam os visitantes que frequentam os

parques na modalidade *day use*, sem se hospedar na cidade.

#### ATRATIVOS TURÍSTICOS

Conhecida por seus atrativos de entretenimento, a Estância Turística de Olímpia é um dos destinos de lazer mais procurados por famílias no Brasil e possui uma ampla rede hoteleira com cerca de 34 mil leitos de hospedagem, considerada a 2ª maior do Estado de São Paulo.

A cidade é sede de dois dos parques aquáticos mais visitados da América Latina, Thermas dos Laranjais e Hot Beach, além de contar com dois parques temáticos como Museu de Cera e o Vale dos Dinossauros e outras opções de lazer para crianças e adultos.

Os atrativos culturais também têm recebido cada vez mais visitantes em sua rede composta por três museus públicos com visitação gratuita, sendo o Museu de História e Folclore, que funciona de segunda a sexta, das 09h às 21h, e aos sábados, domingos e feriados, das 15h às 21h, e o Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa e a ECO – Estação Cultural de Olímpia, que funcionam de terça a domingo, das 15h às 21h, com diversas exposições de artistas renomados.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 2 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	5
Portarias - Secretaria Municipal de Educação .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 3 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 273, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre o programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" destinado à regularização de débitos no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** Serão objeto de concessão de descontos no âmbito do programa "Olímpia Cidadão em Dia", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Não se aplica o limite temporal estabelecido neste artigo para fins de pagamento da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 4.º desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** Não serão enquadrados no programa "Olímpia Cidadão em Dia", observado o disposto no artigo 6.º, os débitos:

I - originários de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III - decorrentes de multa de trânsito;

IV - de água e esgoto;

V - relativos às dívidas de natureza não tributária de servidores públicos municipais junto à Administração Pública;

VI - relativos às multas contratuais;

VII - relativos aos débitos originários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - P.D.E.O..

**Art. 3.º** Os débitos abrangidos pelo programa "Olímpia Cidadão em Dia" poderão ser pagos, parcelados e/ou reparcelados com os seguintes incentivos, no período compreendido de 03 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023 para pagamento:

I - **à vista**, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

II - **em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas**, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

III - **em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios.

**§ 1.º** Caso a guia de pagamento não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade e poderá ser paga nos seguintes termos:

a) para o caso do inciso I deste artigo a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data estabelecida;

b) para os casos dos incisos II e III deste artigo, ou seja, para pagamentos parcelados em até 06 (seis) ou 12 (doze) parcelas - a nova guia deverá ser solicitada e será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a ser paga na nova data a qual deverá ocorrer, no máximo, até a data da próxima parcela, sob pena de cancelamento do acordo de que trata esta Lei.

**§ 2.º** Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, sendo que a composição somente poderá ser celebrada até 10 de outubro de 2023, com parcela mensal mínima não inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**§ 3.º** As custas judiciais e as despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

**Art. 4.º** O desconto de juros de mora e multa de que trata este programa "Olímpia Cidadão em Dia", alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso(s) de parcelamento, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 3.º desta Lei Complementar.

**Art. 5.º** Aplica-se no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei Complementar, o disposto no art. 233, da Lei Complementar Municipal n.º 212/2018, **bem como o disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 15 de fevereiro de 2023**, inclusive quanto às regras de rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

**Art. 6.º** Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar, observado o disposto no artigo 233 da Lei Complementar Municipal n.º 212/2018.

**Parágrafo único.** Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será deduzido do saldo devedor.

**Art. 7.º** A adesão ao programa "Olímpia Cidadão em Dia" será feita junto ao SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - POUPA TEMPO, situado na Avenida Harry



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 4 de 9

Giannecchini, n.º 1.691, Jardim Toledo, Olímpia/SP, no período compreendido de 03 de julho de 2023 a 10 de outubro de 2023.

**§ 1.º** Os cidadãos/contribuintes que comparecerem ao SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - POUPA TEMPO deste Município, dentro do prazo legal, e que não forem atendidos, receberão senha de retorno, a qual será devidamente assinada e datada por funcionário credenciado do setor responsável para atendimento na data agendada.

**§ 2.º** O disposto neste artigo aplica-se ao cidadão/contribuinte que exerceu o seu direito dentro do prazo legal e que, por problemas operacionais no atendimento oferecido, não conseguiu concretizar o atendimento.

**Art. 8.º** As guias emitidas e autorizadas por meio de senhas de retorno terão sua data para pagamento fixada para o dia seguinte à que foi agendado o atendimento.

**Art. 9.º** Ficam assegurados aos contribuintes que forem atendidos com a senha de retorno, observado o disposto no § 2.º do artigo 7.º, os benefícios de descontos de que trata esta lei complementar, desde que o pagamento seja feito no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 274, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre o programa "DAEMO CIDADÃO EM DIA" destinado à regularização de débitos no âmbito da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - DAEMO e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** Serão objeto de concessão de descontos no âmbito do programa "DAEMO Cidadão em Dia", na forma desta Lei Complementar, os débitos apurados, celebrados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizada ou a

ajuzar, com exigibilidade suspensa ou não, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Não se aplica o limite temporal estabelecido neste artigo para fins de pagamento da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** Não serão enquadrados no programa "DAEMO Cidadão em Dia", observado o disposto no artigo 6º, os débitos:

I - originários de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III - relativos às multas contratuais aplicadas em Processo Administrativo;

**Art. 3.º** Os débitos abrangidos pelo programa "DAEMO Cidadão em Dia" poderão ser pagos, no período compreendido de 03 de julho de 2023 a 05 de setembro de 2023 para pagamento **à vista**, com desconto de **100% (cem por cento)** dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios;

**§ 1.º** Caso a guia de pagamento não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade e uma nova guia deverá ser solicitada, a qual será emitida com base em cálculo devidamente atualizado a deverá ser paga na nova data estabelecida.

**§ 2.º** As custas judiciais e as despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da dívida.

**Art. 4.º** O desconto de juros de mora e multa de que trata este programa "DAEMO Cidadão em Dia", alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso(s) de parcelamento, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 3º desta Lei Complementar.

**Art. 5.º** Aplica-se no que couber ao parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei Complementar, o disposto no art. 85, "caput", do Decreto Municipal nº 8.673/2023, inclusive quanto às regras de rompimento dos parcelamentos ou reparcelamentos celebrados, e atualização monetária das parcelas, se houver.

**Art. 6.º** A adesão ao programa "DAEMO Cidadão em Dia" será feita junto à Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - DAEMO, situada na Avenida Harry Gianecchini, nº 350, Jd. Toledo, CEP: 15400-403, Olímpia/SP, no período compreendido de 03 de julho de 2023 a 05 de setembro de 2023.

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 5 de 9

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 275, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre parcelamento e ocupação do loteamento residencial de Interesse Social "Olímpia F", e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1.º** Para instalação de loteamento residencial de Interesse Social "Olímpia F", a ser implantado na matrícula n.º 33.506, do CRI de Olímpia/SP, o parcelamento de solo será feito por meio de loteamento e será regido por esta Lei, pela Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações e pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 2.º** Os lotes atenderão aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com diretrizes urbanísticas e deverão:

I - apresentar área mínima de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 8,00 m (oito metros);

II - os lotes devem ter pelo menos uma testada voltada para a via;

III - não pertencerem a mais de um loteamento.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **LEI N.º 4.896, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre alteração dos Anexos V e VI, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal da Educação, e dá

outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os Anexos V - Escala de Vencimentos - Classe Docente e VI - Escala de Vencimentos - Suporte Pedagógico, da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999, passam a vigorarem com a seguinte redação:

#### **ANEXO V**

#### **ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE - Lei 2.727/1999**

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	3.316,50	3.515,49	3.714,48	3.913,47	3.979,80	4.046,13	4.112,46	4.178,79	4.245,12	4.311,45
FAIXA II	3.517,50	3.728,55	3.939,60	4.150,65	4.221,00	4.291,35	4.361,70	4.432,05	4.502,40	4.572,75

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	2.653,20	2.812,39	2.971,58	3.130,78	3.183,84	3.236,90	3.289,97	3.343,03	3.396,10	3.449,16
FAIXA II	2.814,00	2.982,84	3.151,68	3.320,52	3.376,80	3.433,08	3.489,36	3.545,64	3.601,92	3.658,20

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	2.211,00	2.343,66	2.476,32	2.608,98	2.653,20	2.697,42	2.741,64	2.785,86	2.830,08	2.874,30
FAIXA II	2.345,00	2.485,70	2.626,40	2.767,10	2.814,00	2.860,90	2.907,80	2.954,70	3.001,60	3.048,50

#### **ANEXO VI**

#### **ESCALA DE VENCIMENTOS - SUPORTE PEDAGÓGICO - Lei 2.727/1999**

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	5.729,81	6.073,60	6.417,38	6.761,17	6.875,77	6.990,36	7.104,96	7.219,56	7.334,15	7.448,75
FAIXA II	6.268,27	6.644,37	7.020,46	7.396,56	7.521,92	7.647,29	7.772,65	7.898,02	8.023,38	8.148,75

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
FAIXA I	4.297,36	4.555,20	4.813,04	5.070,88	5.156,83	5.242,77	5.328,72	5.414,67	5.500,61	5.586,56
FAIXA II	4.701,20	4.983,27	5.265,35	5.547,42	5.641,44	5.735,47	5.829,49	5.923,51	6.017,54	6.111,56

**Art. 2.º** O Poder Executivo analisará a viabilidade da atualização do piso salarial do magistério com prazo de 120 (cento e vinte dias) das, após a publicação do piso nacional emitido pelo Governo Federal.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de julho de 2023, com seus efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de junho de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

#### **Portarias**

### **PORTARIA N.º 53.556, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete I.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 6 de 9

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, a partir, de 05 de julho de 2023, a Senhora **VERGÍNIA MARIANA GONÇALVES**, portadora do R.G. n.º 44.316.570-1, do cargo de Assessor de Gabinete I, nomeada através da Portaria n.º 51.271, de 13 de janeiro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de junho de 2023.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 713, 29 DE JUNHO DE 2023

**DESIGNANDO** com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022

para substituir Diretor, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	A partir
Carina Correia Pessoa D'Avila Souza	43.333.318-2	EMEB Visconde de Sabugosa	EMEB Visconde de Sabugosa	29/06/2023 à 12/06/2023

Olímpia, 29 de Junho de 2023

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### REVOGAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

João Luiz Alves Ferreira, Secretário Municipal de Administração, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, resolve:

**REVOGAR** o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 09/2023.

Olímpia/SP, 29 de junho de 2023.

**João Luiz Alves Ferreira**

*Secretário de Administração*

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÕES

Às 11:08 horas do dia 29/06/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 216/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

DE DECORAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO 59º FESTIVAL DO FOLCLORE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Às 14:48 horas do dia 29/06/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 192/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 16:23 horas do dia 29/06/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 188/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROCEDIMENTO EM CIRURGIA DE CATARATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2023.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**

*Autoridade Competente*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 7 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 188/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONT RATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AT ENDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROCEDIMENTO EM CIRURGIA DE CAT ARATA PARA AT ENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
CENTRO OFTALMOLOGICO DE REFERENCIA LTDA	10.666.439/0001-01	1	299.999,00

PREFEIT URA MUNICIPAL DA EST ÂNCIA T URÍST ICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2023.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 8 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

( 1ª REPUBLICAÇÃO )

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 192/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INSTALADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ		
REDMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	36.120.816/0001-04		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	12,00	1.500,0000	18.000,00
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>18.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2023.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1475

Página 9 de 9



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 216/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO 59º FESTIVAL DO FOLCLORE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/S.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS	30.511.245/0001-44	1	126.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Junho de 2023.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro